

ESP-PENIT. JOSE PARADA NETO

Termo de Referência 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	380127-ESP-PENIT. JOSE PARADA NETO	WESLEI FERNANDO VIEIRA	25/02/2026 09:45 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	59/2026	006.00063854/2026-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **empresa especializada para realizar manutenção corretiva do raio-X da Portaria na Penitenciária Adriano Marrey, do Complexo Penal I de Guarulhos, nos termos da tabela abaixo:**

Item	CATSERV	Cód BEC	Descrição	Quantidade	Unidade
1	5720	137871	Serviço de Manutenção Em Equipamento de Segurança/vigilância (Sistema de Inspeção de Materiais Por Raios-X "Médio Porte")	1	Unidade

1.1.1. Em caso de divergência entre a descrição do item no catálogo do Compras.gov.br e este Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185/2023 e Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. O objeto **não se enquadra como serviço de luxo** (Decreto estadual nº 67.985/2023).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato ou instrumento equivalente definirá as regras específicas sobre vigência e prorrogação.

1.4. A contratada **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza personalíssima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade premente de restabelecimento da capacidade operacional do equipamento de inspeção por raios-X, **modelo HS100100**, instalado no **setor de portaria entrada de materiais do almoxarifado/despensa da Penitenciária Adriano Marrey**, do Complexo Penal I de Guarulhos, insumo indispensável ao controle de entrada de materiais e à segurança institucional, diante das seguintes constatações: necessidade de diagnóstico técnico especializado para identificação da falha que impede a visualização das imagens de escaneamento; execução de reparo corretivo em componentes de hardware e/ou software do equipamento; realização de calibração e testes de funcionamento para assegurar a qualidade das imagens e a eficácia na detecção de objetos proibidos; ausência de assistência técnica especializada no local, exigindo contratação externa para intervenção qualificada; risco potencial de ingresso irregular de armas, celulares, drogas, ferramentas e outros itens ilícitos, comprometendo a integridade física de servidores, internos e o patrimônio público, além de poder causar desestabilização da ordem interna; e necessidade de emissão de ART e laudo técnico de conformidade para comprovação da regularidade do equipamento perante os órgãos fiscalizadores e normas de segurança vigentes.

2.2. A fundamentação técnica e quantitativa encontra-se detalhada no Documento de Formalização de Demanda, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017/2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. A solução compreende: diagnóstico completo do equipamento de raios-X **modelo HS100100**, incluindo análise de componentes eletrônicos, sensores, gerador de raios-X, sistema de aquisição e processamento de imagens; execução de reparo corretivo com substituição de peças defeituosas ou reconfiguração de software, conforme identificado no diagnóstico; calibração do sistema de imagem e ajuste de parâmetros operacionais para restabelecimento da qualidade de visualização; realização de testes funcionais com geração de imagens de referência e verificação da eficácia na detecção de materiais de diferentes densidades; emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao conselho profissional competente, abrangendo a totalidade dos serviços executados; emissão de laudo técnico circunstanciado com detalhamento das intervenções realizadas, componentes substituídos, parâmetros ajustados e recomendações para manutenção preventiva futura; e orientação básica à equipe local sobre procedimentos operacionais e sinais de alerta para falhas recorrentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser observadas as melhores práticas de sustentabilidade ambiental na destinação de componentes e peças substituídas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange ao descarte adequado de materiais eletrônicos e componentes que contenham substâncias controladas.

4.1.1. Considerando o disposto no art. 1º, § 1º, e art. 2º, inciso I, da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, combinado com o Decreto nº 67.608/2023, não se aplica a exigência de alinhamento a Plano Diretor de Logística Sustentável, por não ter sido localizado referido plano junto à alta administração desta Pasta.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor reduzido estimado e da natureza pontual do serviço, ressalvada a obrigação legal do Contratado de responder por vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços pelo prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de vistoria prévia, por tratar-se de serviço técnico especializado a ser executado in loco após diagnóstico inicial pela contratada, com acompanhamento da fiscalização da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início dos serviços: até 03 (três) dias úteis após emissão da Nota de Empenho.

5.1.2. O serviço será executado no local da **Penitenciária Adriano Marrey** (Endereço: **Rod. Pres. Dutra, s/n - Km 13 Cecap - Guarulhos - SP CEP 07034-900 – Guarulhos - SP**), mediante agendamento prévio com a administração da unidade prisional, observando os protocolos de segurança internos.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramental especializado e componentes de reposição necessários à execução plena do serviço.

5.1.4. Ao final da execução, será emitido laudo técnico detalhando as intervenções realizadas, componentes substituídos e condições finais de operação do sistema.

Horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido mediante autorização prévia da Administração, em razão da criticidade operacional do sistema.

Procedimentos de transição

5.3. Não serão necessários procedimentos complexos de transição, limitando-se à entrega do laudo técnico e demonstração do funcionamento pleno do sistema à equipe de fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica com certificação digital para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente para correção de falhas técnicas identificadas durante a execução dos serviços.

6.5. Após a celebração do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e do cronograma físico-financeiro.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente preposto técnico qualificado antes do início da prestação dos serviços, com poderes para tomar decisões operacionais relacionadas à execução do objeto contratual.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro profissional com qualificação técnica equivalente ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Fiscalização Técnica

- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará presencialmente a execução dos serviços no local, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme disposto no art. 17 do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato anotarà no sistema de gestão contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição detalhada das intervenções realizadas, componentes instalados ou substituídos, parâmetros ajustados e testes efetuados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 17, II, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.
- 6.11.** O fiscal técnico realizará a medição dos serviços executados mediante laudo técnico circunstanciado que comprove a efetiva prestação do serviço e a conformidade com as especificações contratadas.
- 6.12.** O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual, podendo determinar a interrupção imediata dos trabalhos caso verifique risco à segurança da unidade prisional, à integridade do equipamento ou à qualidade técnica dos serviços prestados.
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14.** Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, nos termos do art. 17, II, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.
- 6.15.** A fiscalização técnica deverá verificar a compatibilidade dos componentes instalados ou ajustados com as especificações técnicas do fabricante e normas aplicáveis, assegurando a operabilidade plena do equipamento com a infraestrutura existente e a eficácia na detecção de materiais.

Fiscalização Administrativa

- 6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de eventuais apostilamentos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário, conforme art. 18, II e III, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.
- 6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando ultrapassar sua competência, nos termos do art. 18, IV, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.
- 6.18.** A fiscalização administrativa verificará a regularidade fiscal do Contratado por meio de consulta ao SICAF antes de cada pagamento, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.19.** O Contratado deverá comprovar, quando solicitado, a regularidade de seus técnicos junto aos órgãos competentes e a existência de seguro de responsabilidade civil profissional para cobertura das atividades executadas, quando aplicável.

Gestor do Contrato

- 6.20.** O gestor do contrato exercerá a coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual visando à liquidação, ao pagamento e à eventual aplicação de sanções, conforme inciso III do art. 2º do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.
- 6.21.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas no relatório de riscos, nos termos do art. 16, inciso IX, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, conforme art. 16, inciso VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 16, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 16, inciso VII e parágrafo único, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.25. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

Disposições Finais

6.26. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de componentes inadequados ou de qualidade inferior.

6.27. O Contratado obriga-se a manter sigilo absoluto sobre as informações acessadas durante a execução dos serviços na unidade prisional, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28. O Contratado deverá observar rigorosamente os protocolos de segurança da unidade prisional durante toda a execução dos serviços, submetendo-se às orientações da administração penitenciária quanto ao acesso às áreas restritas, ao manuseio de equipamentos em ambiente de segurança máxima e aos procedimentos de proteção radiológica aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termo detalhado único, quando verificado o cumprimento integral das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

7.2. O prazo previsto no item anterior será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do Contratado, acompanhada do laudo técnico e da ART que comprovem a execução dos serviços prestados.

7.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove: apresentação do laudo técnico e ART assinados por profissional habilitado; regularidade fiscal do Contratado no SICAF na data da conclusão dos serviços; e ausência de débitos trabalhistas e previdenciários relativos à equipe técnica mobilizada para a execução.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento provisório até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da ausência de vícios ocultos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos: emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas; realização da análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções; emissão de Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; comunicação ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e envio da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, mantendo-se a obrigação do Contratado quanto aos vícios decorrentes da execução pelo prazo legal do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF realizada na data de protocolização do documento.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, conforme art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Observação final

7.23. Considerando tratar-se de serviço técnico pontual (não contínuo), não se aplica a medição periódica mensal prevista em contratações de mão de obra dedicada. A medição dar-se-á por único evento, correspondente à conclusão integral dos serviços de diagnóstico, reparo, calibração e testes do equipamento de raios-X, com emissão de único termo de recebimento provisório e único termo de recebimento definitivo.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O Contratado será selecionado por meio de contratação direta sem disputa, com fundamento na hipótese do **art. 75, caput, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021** (emergência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e bens), observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza pontual, com entrega de resultado certo e determinado dos serviços contratados.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002.

8.5. Em relação à pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea "d" do item anterior será realizada também quanto ao seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da referida Lei.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

Habilitação jurídica

8.9. O interessado deverá comprovar, conforme sua natureza jurídica: Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade em todo o território nacional; Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no Registro competente onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e, quando exigido, ato de autorização para o exercício da atividade de manutenção de equipamentos de segurança e inspeção por raios-X, expedido pelo órgão competente nos termos da legislação aplicável.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

8.14. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (quanto ao ICMS/IBS) e Municipal (quanto ao ISSQN) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de segurança e inspeção.

8.18. O fornecedor enquadrado como MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Qualificação técnico-operacional (ESPECÍFICA PARA O OBJETO)

8.19. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço de manutenção corretiva em equipamentos de inspeção por raios-X de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as seguintes características mínimas: o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviço de diagnóstico, reparo, calibração ou manutenção em equipamentos de raios-X para inspeção de segurança, scanners de bagagem ou sistemas similares de detecção, em ambiente institucional, aeroportuário, penitenciário ou de infraestrutura crítica; o (s) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura do procedimento; será admitido o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido; e o fornecedor disponibilizará, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, para fins de comprovação da legitimidade do atestado.

8.20. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, com ciência das especificações técnicas do equipamento **HS100100** e das necessidades de restabelecimento da capacidade de inspeção da **Penitenciária Adriano Marrey**.

8.21. Comprovação de que a equipe técnica designada para execução dos serviços possui certificação válida em normas de segurança aplicáveis a equipamentos de raios-X e proteção radiológica, com treinamento específico para diagnóstico e reparo em sistemas de inspeção por imagem, quando aplicável.

8.22. Compromisso de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, por profissional legalmente habilitado, abrangendo a totalidade dos serviços executados.

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que: não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual de São Paulo; e atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974 (Lei do Trabalho Temporário), quando aplicável.

8.24. Declaração de que a empresa possui técnicos qualificados com conhecimento específico em equipamentos de inspeção por raios-X, com capacitação para diagnóstico de falhas eletrônicas e de software, reparo de componentes, calibração de sistemas de imagem e realização de testes funcionais, observando as normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.

8.25. Compromisso de observância rigorosa dos protocolos de segurança da unidade prisional durante toda a execução dos serviços, submetendo-se às orientações da administração penitenciária quanto ao acesso às áreas restritas, ao manuseio de equipamentos em ambiente de segurança máxima e aos procedimentos de proteção radiológica e operação segura do equipamento.

Observações finais

8.26. A comprovação das habilitações será realizada preferencialmente por meio de consulta eletrônica ao SICAF. Quando não for possível a verificação eletrônica, o fornecedor deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Administração.

8.27. A não comprovação de qualquer dos requisitos de habilitação no prazo estipulado implicará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis por falsidade documental.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado total da contratação: **R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)**, definido com observância do Decreto estadual nº 67.888/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: **380127**;
- II) Fonte de recursos: **150010001**;
- III) Programa de trabalho: **380303**;
- IV) Elemento de despesa: **339039**;
- v) . Plano interno: **0336**.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDINEI TEIXEIRA DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 09:45:51.